

# TEORIA DO FATO JURÍDICO E A VERDADE: UMA ABORDAGEM DA RELAÇÃO TELEOLÓGICA ENTRE VERDADE E FATO

---

## *THEORY OF LEGAL FACTS AND THE TRUTH: AN APPROACH TO THE TELEOLOGICAL LINK BETWEEN TRUTH AND FACTS*

**MARCOS BERNARDES DE MELLO**

Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE. Professor da Universidade Federal de Alagoas – UFAL e Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Foi Procurador-Geral do Estado de Alagoas e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Alagoas (OAB/AL). Advogado. [mbmello@uol.com.br](mailto:mbmello@uol.com.br)

**THIAGO ANDRÉ GOMES ANTUNES**

Mestrando em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Advogado. [Antunesthiago22@gmail.com](mailto:Antunesthiago22@gmail.com)

Recebido em: 26.10.2022  
Aprovado em: 20.01.2023

**ÁREAS DO DIREITO:** Civil; Filosofia

**RESUMO:** O presente artigo pretende analisar a importância das provas e da verdade na teoria dos fatos jurídicos. Os fatos são a pedra de toque da teoria pontesiana, o ponto nevrálgico da existência do direito. Uma vez que incidência e aplicação não se confundem, e tendo em vista que esta última precisa coincidir com aquela para ser correta, é certo dizer que mesmo dentro da Jurisdição os fatos possuem uma relevância acentuada, devendo observar a necessária correspondência entre o fundamentado decisório e o ocorrido no mundo dos fatos para que se considere que o direito foi aplicado de forma justa. Por esse motivo, o trabalho investigará como o trabalho de Pontes de Miranda e de Marcos Bernardes de Mello se relaciona com os fatos, a verdade e as provas.

**ABSTRACT:** This paper aims to analyze the importance of evidence and truth in the theory of legal facts. As the cornerstone of Pontes de Miranda's theory, facts are the nerve center of the existence of Law. Since incidence and application of Law are different legal phenomena and must be aligned in concrete cases, it is correct to say that facts are relevant even from a decision and judgement perspective, in the sense that facts presented in a ruling and what has actually happened in reality shall be aligned in order to consider that Law was fairly employed in a case. In order to accomplish this aim, the work will investigate how the work of Pontes de Miranda and Marcos Bernardes de Mello relates to facts, truth and evidence.

**PALAVRAS-CHAVE:** Teoria dos fatos jurídicos – Fatos – Verdade – Prova – Pontes de Miranda.

**KEYWORDS:** Theory of legal facts – Facts – Truth – Evidence – Pontes de Miranda.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Fatos e o direito. 2. Jurisdição e verdade – uma (re)aproximação necessária. 2.1. Teoria do fato jurídico e uma proposta do critério de verdade por correspondência. 3. Prova, direito e verdade. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO

No atual estágio do direito, em que muitas teorias tratam incidência e aplicação como um só fenômeno, com a ideia de que o juiz pode, em certos sentidos, ser infalível, é importante reafirmar o ensinamento ponteano de que a incidência não falha, mas a aplicação pode falhar – e que a justiça é indissociável da ideia de aplicar a regra jurídica a suportes fáticos suficientes, e de não a aplicar a suportes fáticos inexistentes.

Para tanto, é necessário compreender o que o direito entende como fato e o que o aplicador deve entender como verdade. Ademais, é imprescindível analisar quais os instrumentos apropriados para que se chegue à verdade no processo e na aplicação da norma, tendo sempre a questão da incidência como a bússola do aplicador.

Nesse diapasão, sendo Pontes de Miranda um autor que navegou pelas mais diversas áreas do conhecimento (e não apenas pelo âmbito jurídico), será possível inclusive estabelecer um diálogo entre sua teoria probatória e epistemológica e outras mais modernas, pormenorizando suas diferenças e pontos de contato.

O ponto nevrálgico do trabalho será o de demonstrar que a teoria do fato jurídico encampa a tese de que não há justiça sem que haja correspondência entre os fatos efetivamente ocorridos e a aplicação do direito – a não ser que a norma seja, em si mesma, injusta. Não é a prefalada teoria, portanto, cética, tampouco niilista.

É bem verdade que a justiça depende de mais do que de apenas um bom juízo de fato pelo aplicador, e isso não se nega. Mas fatalmente não haverá justiça formal sem a necessária coincidência entre os fatos admitidos na decisão judicial e aqueles que verdadeiramente ocorreram no mundo dos fatos. É dizer: a presença da verdade como correspondência não é condição suficiente para uma decisão justa, mas é uma das condições necessárias.

Assim, o presente trabalho de maneira alguma pretende esgotar a discussão da teoria dos fatos jurídicos nas obras de Pontes de Miranda – o que seria hercúleo, para não dizer impossível, em qualquer artigo –, apenas propõe-se a externar preocupação com a crescente ideia de que a verdade é desimportante para o direito e para o processo.

Em um primeiro momento, resumir-se-á as linhas gerais da teoria ponteana em relação aos fatos e a sua juridicização, bem como a relevância destes para a teoria do fato

o jurista se aproxima, e isso é a leitura proposta neste artigo, da abordagem correspondente do direito no que diz respeito à verdade. Apesar de existirem outros critérios de verdade eventualmente utilizados na atuação jurisdicional, é a correspondência com a realidade que legitima a jurisdição no que tange a seus fins institucionais de prestar a tutela jurídica tal qual insculpida na norma.

O relativismo de Pontes, no direito, parece cingir-se a uma maneira de compreender as limitações do conhecimento humano, e assim resguardar a ideia de boa-fé e o controle do Estado-Juiz, a quem não deve ser dado o poder de punir os atores processuais que descumprirem involuntariamente o dever de verdade. É dizer: nas relações intersubjetivas, é impossível determinar com total certeza qual enunciado corresponde inequivocamente à verdade ontológica; por conseguinte, só se deve cobrar dos sujeitos a real crença de a estarem externando.

Concluiu-se que a convicção do juiz pode não corresponder à verdade mesma, e, por isso, o direito assegura às partes o duplo grau de jurisdição, a possibilidade de propositura de ação rescisória etc. É dizer: a existência de tribunais competentes para reformar e anular (= controlar) as decisões dos juízos de primeira instância é a admissão da comunidade jurídica de que o magistrado também é falível, e que nem sempre aplicará a norma conforme ela realmente incidiu – mas que mesmo assim a busca pela correspondência entre a convicção do juiz e a verdade deve ser um dos fins do direito.

Do exposto, tem-se que a verdade em relação aos indivíduos pode ser relativa, subjetiva, mas o direito exige do juiz que, para formar sua convicção, busque a verdade mesma dos fatos – ainda que eventualmente não logre êxito. A certeza se ampara na realidade ontológica, mas não a substitui, e isso não pode mudar. Apenas assim poderá haver exatidão, com a confiança de que a aplicação do direito correspondeu à incidência.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. Trad. Alfredo Bosi e Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ARISTÓTELES. *Metafísica*. Trad. Leonel Vallandro. Porto Alegre: Globo, 1969.
- BADARÓ, Gustavo Henrique. *Epistemologia judiciária e prova penal*. São Paulo: Ed. RT, 2019.
- DIDIER JR., Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa; GOUVEIA FILHO, Roberto P. Campos. (Orgs.). *Pontes de Miranda e o direito processual*. Salvador: JusPodivm, 2013.
- DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- EHRHARDT JR, Marcos; FRANCO, Karina Barbosa (Orgs.). *Estudos sobre a teoria do fato jurídico: homenagem ao professor Marcos Bernardes de Mello*. Andradi-na: Meraki, 2020.

- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. Trad. por Ana Paula Zomer Sica, Fazi Hassan Chouki, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2006.
- FERRER BELTRÁN, Jordi. *Prova e verdade no direito*. Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Ed. RT, 2017.
- FERRER BELTRÁN, Jordi. *Valoração racional da prova*. Trad. Vitor de Paula Ramos. Salvador: JusPodivm, 2021.
- MALATESTA, Nicola Framarino dei. *A lógica das provas em matéria criminal*. Trad. Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN, 2003.
- MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Processual Civil*. 3. ed. São Paulo: Ed. RT, 2017. v. 1.
- MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MENEZES DIREITO, Carlos Alberto. *Estudos de direito público e privado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Sistema de ciência positiva do direito: introdução à ciência do direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972. t. I.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996. t. IV.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. Campinas: Bookseller, 1999. t. I.
- RAMOS, Vitor de Paula. *Ônus da prova no processo civil: do ônus ao dever de provar*. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2018.
- STRECK, Lênio Luiz; MATOS, Daniel Ortiz. Um direito sem faticidade: uma (des) leitura da teoria do fato jurídico. *Revista Direito e Praxis*, v. 9, n. 1, p. 177-201, 2018.



**PESQUISAS DO EDITORIAL**

ÁREAS DO DIREITO: Civil; Filosofia

**Veja também Doutrinas relacionadas ao tema**

- A distinção entre atos e fatos jurídicos no Direito Civil brasileiro: contribuição ao estudo da circulação de conceitos jurídicos, de Jonas Knetsch, Abraham Lincoln Dorea Silva e traduzido por Daniel Amaral Carnaúba – *RDCC* 23/367-385; e
- A teoria do fato jurídico e o sistema de ciência positiva do direito de Pontes de Miranda: considerações e atualizações filosóficas, de Sthéfano Bruno Santos Divino – *RDCC* 25/187-223.